O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2012.

2 de janeiro de 2013. — A Diretora, *Dina Helena Silva Ferreira*.

206982236

Agrupamento de Escolas Soares Basto, Oliveira de Azeméis

Despacho n.º 6862/2013

Mobilidade Interna Intercarreiras

Ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, (e referido no ponto I.1 do Ofício-Circular n.º 3/DGPGF/2013) a situação de mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnica da funcionária Daniela Alexandra Almeida Cardoso, adquirida ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, pode ser prorrogada até 31 de dezembro de 2013, uma vez que o limite de duração máxima ocorre durante o ano de 2013.

Assim, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa Provisória, por meu despacho interno de hoje, autorizo, com efeitos a 12 de junho de 2013, a mobilidade interna na carreira e categoria de Assistente Técnica da referida Assistente Operacional até 31 de dezembro de 2013.

26 de abril de 2013. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Mário Rui Simões Lopes*.

206980049

Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso

Despacho (extrato) n.º 6863/2013

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Tenente Coronel Adão Carrapatoso, no uso das competências delegadas, é homologado o contrato administrativo a Termo Incerto de serviço docente, relativo ao ano letivo de 2012/2013, do docente não pertencente ao quadro, abaixo mencionado:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Vitor Manuel Brilhante Carneiro	260	23-04-2013

15 de maio de 2013. — O Diretor, *Jorge Joaquim Pereira da Silva*.

206970589

Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal

Aviso n.º 6914/2013

Abertura de Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal

Nos termos do disposto nos artigos 21.º, 22.º, 22.º-A e 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — São requisitos de admissão ao concurso os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, previsto no n.º 1 do artigo 22.º-A, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal (http://agvtorrao.drealentejo.pt) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento (Escola Básica Bernardim Ribeiro), sendo dirigido ao presidente do Conselho Geral.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas. É dispensada a prova documental dos dados constantes no currículo quando estes se encontrem arquivados nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, onde o candidato deve identificar os problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitar o plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade, ou do Cartão de Cidadão, e do Número de Identificação Fiscal.

4 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue, em suporte de papel, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos, em carta fechada, contra o respetivo recibo, ou enviado por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do presidente do Conselho Geral, para o Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal, Largo de S. Francisco n.º 6, 7592 — 102 Torrão.

5 — Admissão e exclusão de candidatos ao procedimento concursal:

5.1 — No prazo de 10 dias úteis após a data limite para a apresentação das candidaturas serão afixadas na escola sede do Agrupamento, e divulgadas na página eletrónica referida no ponto 2, as listas com o resultado do procedimento concursal prévio à eleição do diretor com os candidatos admitidos e excluídos, considerando-se esta a forma de notificação dos candidatos.

5.2 — Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

6 — Os métodos de apreciação das candidaturas são os estipulados no n.º 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a saber:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise ao Projeto de Intervenção no Agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

7 — Os critérios a utilizar na apreciação de cada um dos métodos são os definidos em Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Torrão, Alcácer do Sal, a publicitar, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso. O regulamento poderá ser consultado nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica referenciada no ponto 2.

8 — Audição oral dos candidatos:

8.1 — Antes da eleição e depois de apreciado o relatório de avaliação das candidaturas, pode o Conselho Geral decidir efetuar a audição oral dos candidatos, apreciando melhor todas as questões relevantes para a decisão.

8.2 — A notificação e convocatória dos candidatos para a realização da audição oral são efetuadas com a antecedência mínima de 8 dias úteis.

8.3 — A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta até ao dia subsequente ao da marcação, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

9 — Enquadramento legal -Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e Código do Procedimento Administrativo.

16 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Helder Manuel Telo Montinho*.

206976778

Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu

Despacho n.º 6864/2013

Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu, designa José Loureiro Correia da Silva, portador do Cartão do Cidadão n.º 05766865 5ZZ8, Chefe de Serviços de Administração Escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29/07, conjugado com o artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11/7.

A presente designação produz efeitos a partir de 20 de julho de 2012, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 4 de julho de 2012, nos termos legais e no âmbito das suas competências.

20-05-2013. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

206982999

Despacho n.º 6865/2013

Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu, dá como finda a designação de José Pais Antunes, portador do Cartão de Cidadão n.º 07391393 6ZZ2, como Chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29/7, conjugado com o artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11/7.

A designação para o exercício das referidas funções produziu efeitos de 09 de agosto de 2011 a 03 de julho de 2012, considerando-se ratificados todos os atos praticados até essa data, nos termos legais e no âmbito das suas competências.

20-05-2013. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

206982893

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade

Aviso n.º 6915/2013

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico:

Nome	Classificação
Maria Teresa Moreira Castro Manaú	18,777
André Torcato Caldas Pinto Almeida.	12,055

4 de julho de 2011. — A Diretora, *Maria Natália Almeida Cortez Alves Fonseca Cabral.*

206983305

Despacho (extrato) n.º 6866/2013

Por meu despacho de 1 de setembro de 2012, tendo em conta a necessidade de assumir as funções de diretor por aposentação da diretora Maria Natália de Almeida Cortez Alves da Fonseca Cabral e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, delego na Adjunta, Cristina Maria Moura Nunes Pinto Melo Albuquerque a competência para efetuar a avaliação do desempenho relativa ao ano 2012, aos Assistentes Operacionais que exercem funções na escola sede, em conformidade com a Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro.

1 de setembro de 2012. — O Subdiretor, *Emídio José dos Santos Afonso Isaías*.

206983232

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1192/2013

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 949/2013, de 9 de abril, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, IP), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo subdelego, com faculdade de subdelegação, no diretor do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP), licenciado Francisco António do Nascimento Marques, os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 9.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade, de administração e património e de competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Serviço, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.3 — Elaborar os planos e os relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e submetê-los ao Conselho Diretivo;

1.4 — Contribuir para a elaboração e atualização do diagnóstico social nacional, através da elaboração de diagnósticos sectoriais;

1.5 — Autorizar os procedimentos necessários à recuperação das prestações indevidamente recebidas;

1.6 — Conceder indemnizações por incapacidade temporária e pensões por incapacidade permanente;

1.7 — Conceder prestações por morte aos familiares dos beneficiários com doença profissional;

1.8 — Assegurar a compensação dos restantes danos emergentes de riscos profissionais;

1.9 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.10 — Certificar as doenças profissionais;

1.11 — Autorizar e credenciar, no âmbito do estabelecimento do nexo de causalidade entre o ambiente de trabalho e as doenças profissionais, visitas aos locais de trabalho dos beneficiários para recolha e identificação dos agentes causais;

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo serviço, mais subdelego no mesmo dirigente, com faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das disposições legais citadas e desde que observados os mesmos pressupostos, condicionalismos e orientações, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Departamento;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do Serviço;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Conceder licenças sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade;

2.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.9 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do Serviço;

2.10 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências, desde 20 de setembro de 2012.

14 de maio de 2013. — O Vogal, *Paulo Ferreira*.

206979061